

ACÓRDÃO

TC-014939.989.24-0 (ref. TC-012411.989.21-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –SPDM, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$7.617.360,00.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALTA DE MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA ENTIDADE CONVENIADA. JUSTIFICATIVAS PARA A SELEÇÃO. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. FALHA CONVERTIDA EM SEVERA ADVERTÊNCIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar **regular**

Convênio nº 571/2020, sem prejuízo de **severa advertência**, nos termos consignados no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado em exercício João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator